



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização excepcional, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público Federal exerça a titularidade de seu cargo.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

CONSIDERANDO o artigo 129, § 2º, da [Constituição Federal](#), que estabelece que as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição; (Redação dada pela [Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

CONSIDERANDO o artigo 33, [Lei Complementar nº 75/93](#)da, que estabelece que as funções do Ministério Público da União só podem ser exercidas por integrantes da respectiva carreira, que deverão residir onde estiverem lotados;

CONSIDERANDO o artigo 2º, § 8º, da [Resolução CNMP nº 214/2020](#), que estabelece que o trabalho remoto não invalida a necessidade de o membro permanecer, como regra, em seu local de lotação original, sempre que de outro modo não lhe seja possível exercer adequadamente as atribuições do Ofício ou cumprir fielmente os deveres institucionais, inclusive o atendimento ao público e a demandas urgentes, em conformidade com o artigo 129, § 2º, da [Constituição Federal](#), o artigo 33 da [Lei Complementar nº 75/1993](#); e com a [Resolução CNMP nº 26/2007](#);

CONSIDERANDO que, durante a atual crise sanitária, é ainda mais premente a necessidade de o Ministério Público Federal cumprir seus deveres com maior rigor e presteza do que em condições normais, no que se inclui, dentre outros aspectos, a manutenção ou mesmo o aumento da produtividade e a continuidade do atendimento às demandas da população, provendo-se resposta adequada às peculiaridades de cada local;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, tomada em 25 de agosto de 2020, no âmbito da Consulta nº 1.00439/2020-84, em que o colegiado acordou, por unanimidade, no sentido de que a possibilidade de realização de trabalho remoto, enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), não exime o membro do Ministério Público de cumprir o dever funcional de residência na comarca, bem como que eventual flexibilização desse dever exigiria o preenchimento das condições previstas no art. 129, § 2º, da [Constituição Federal](#), nas Leis Complementares e normas locais específicas e na [Resolução CNMP nº 26/2007](#) combinada com o disposto no art. 2º, § 8º, da [Resolução CNMP nº 214/2020](#).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos membros do Ministério Público Federal, autorizados pela [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), a realizar excepcionalmente o trabalho na modalidade remota, que cumpram com o dever de residência na Comarca ou localidade onde exercem a titularidade de seu cargo, em conformidade com o artigo 129, § 2º, da [Constituição Federal](#), artigo 33 da [Lei Complementar nº 75/1993](#) e com a [Resolução CNMP nº 26/2007](#).

Art. 2º Quando a residência no local de lotação original não lhe permitir exercer adequadamente as atribuições do Ofício ou cumprir fielmente os deveres institucionais, inclusive o atendimento ao público e a demandas urgentes, o membro do Ministério Público Federal poderá elaborar requerimento neste sentido dirigido ao Procurador-Geral da República, devidamente fundamentado.

§ 1º A autorização está condicionada à prévia comprovação dos requisitos previstos na [Resolução CNMP nº 26/2007](#) e na [Portaria PGR nº 670, de 23 de dezembro de 2008](#).

§ 2º A residência fora do município ou do local onde seja exercida a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 3º A Corregedoria do MPF manterá o cadastro atualizado dos membros autorizados a residir fora do município em que se localiza a sede da unidade em que se encontra lotado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de agosto de 2020.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, DF, Brasília, DF, 28 ago. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal